



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 275, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a transferência para o próximo dia 27/10/2025 (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2025 (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, é data tradicionalmente destinada à valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos servidores públicos à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a transferência do ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), ao invés do dia 28 de outubro (terça-feira), visa à melhor organização das atividades administrativas e à otimização do funcionamento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a alteração da data do ponto facultativo não comprometerá a prestação dos serviços públicos essenciais e de caráter contínuo, conforme garantido neste decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Cortês, que confere competência à Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da administração pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de garantir o cumprimento do calendário escolar, a continuidade dos serviços essenciais e a observância das normas federais sobre o funcionamento de cartórios, órgãos forenses e instituições de ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido para o próximo dia 27/10/2025 (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2025 (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 2º** Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 06 de outubro de 2025, 71º de Emancipação Política.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba".  
MARIA DE FÁTIMA CYNSEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 275, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a transferência para o próximo dia 27/10/2025 (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2025 (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, é data tradicionalmente destinada à valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos servidores públicos à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a transferência do ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), ao invés do dia 28 de outubro (terça-feira), visa à melhor organização das atividades administrativas e à otimização do funcionamento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a alteração da data do ponto facultativo não comprometerá a prestação dos serviços públicos essenciais e de caráter contínuo, conforme garantido neste decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Cortês, que confere competência à Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da administração pública municipal; e

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de garantir o cumprimento do calendário escolar, a continuidade dos serviços essenciais e a observância das normas federais sobre o funcionamento de cartórios, órgãos forenses e instituições de ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido para o próximo dia 27/10/2025 (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28/10/2025 (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

**§ 1º** Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

**§ 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de

oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 2º** Em caráter extraordinário todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para atender as necessidades administrativas no dia que não tiver expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 06 de outubro de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**E8B357A7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/10/2025. Edição 3957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>